

19.09 a 23.09.2022

Supremo Tribunal Federal (STF)

21/09 (quarta-feira), às 14h
(27ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1008166

Origem: SC

Relator: Ministro LUIZ FUX

Recorrente: MUNICIPIO DE CRICIUMA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: LABORATORIO DE POLITICAS PUBLICAS E INTERNET LAPIN

Amicus Curiae: FUNDACAO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE TABOAO DA SERRA

Amicus Curiae: DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Amicus Curiae: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: EDUCAÇÃO. DIREITO À CRECHE. DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO. DEVER DO ESTADO DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS DE IDADE. ALEGADA OFENSA À SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DO POSSÍVEL ORÇAMENTO. CF/88, ARTS. 2º; 5º, LXIX; 37; 167, I; e 208, I e § 1º.

Saber se é dever do Estado assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

***Repercussão Geral Reconhecida**

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3356

Origem: PE

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO

IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFEITO ERGA OMNES E VINCULANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 12.589/2004-PE. LEI FEDERAL Nº 9.055/95, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incide na alegada omissão.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3357

Origem: RS

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Embargado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO – ABIFIBRO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 11.643/2001-RS. LEI FEDERAL Nº 9.055/95, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incide na alegada omissão.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3937

Origem: SP

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Embargante: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA – CNTI

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA – IBC

Intimado: GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Intimado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO – ABIFIBRO

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE MINAÇU-GO

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFEITO ERGA OMNES E VINCULANTE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 12.684/2007-SP. LEI FEDERAL Nº 9.055/95, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incidiu na alegada omissão.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3406

Origem: RJ

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAÇU GOIÁS E REGIÃO – STIEBEMGOR

Amicus Curiae: SAMA S.A. – MINERACOES ASSOCIADAS

Amicus Curiae: ESTADO DE GOIÁS

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE SOCIAL. LEI Nº 3.579/2001-RJ. LEI FEDERAL Nº 9.055/1995, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incide na alegada omissão.

Processo: SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3406

Origem: RJ

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Embargado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO – ABREA

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO – IBRAM

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAÇU GOIÁS E REGIÃO – STIEBEMGOR

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Amicus Curiae: SAMA S.A. – MINERACOES ASSOCIADAS

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 11.643/2001-RS. LEI FEDERAL Nº 9.055/95, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incide na alegada omissão.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3470

Origem: RJ

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA – CNTI

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

Embargado: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Embargado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Amicus Curiae: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS E BENEFICIAMENTO DE MINAÇU GOIÁS E REGIÃO – STIEBEMGOR

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AMIANTO CRISOTILA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA NÃO IMPUGNADA NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO AO PEDIDO FORMULADO. PEDIDO DE MODULAÇÃO DE EFEITOS. PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. LEI ESTADUAL Nº 3.579/2001/RJ. LEI FEDERAL Nº 9.055/95, ART. 2º.

Saber se o acórdão embargado incide na alegada omissão.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 109

Origem: SP

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA

Intimado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Intimado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO – ABIFIBRO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO – ANPT

Objetivo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI MUNICIPAL QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE AMIANTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 9.055/1995, O QUAL ESTABELECE QUE O ASBESTO/AMIANTO DA VARIEDADE CRISOTILA (ASBESTO BRANCO), DO GRUPO DOS MINERAIS DAS SERPENTINAS, E AS DEMAIS FIBRAS, NATURAIS E ARTIFICIAIS DE QUALQUER ORIGEM, UTILIZADAS PARA O MESMO FIM, SERÃO EXTRAÍDAS, INDUSTRIALIZADAS, UTILIZADAS E COMERCIALIZADAS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI. ALEGADA EXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO EMBARGADO. CPC/15, ARTS. 10; 141; 322, § 2º; 490; E 492. LEI Nº 9.868/1999, ART. 23. LEI Nº 9.055/1995, ART.2º.

Saber se o acórdão embargado incide nas alegadas omissões.

Processo: AÇÃO RESCISÓRIA 1718

Origem: BA

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Autor: UNIÃO

Réu: PARANAPANEMA S/A (INCORPORADORA DA CARÁIBA METAIS S/A)

Objetivo: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. DECADÊNCIA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF. INCIDÊNCIA SOBRE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS. LEI Nº 8.033/90, ART. 1º, INCISOS I, II E III. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 485, INCISOS V E IX.

Saber se estão presentes os pressupostos e requisitos de cabimento da ação rescisória.

Saber se o acórdão rescindendo incide nas hipóteses de defeito indicadas pelo autor.

22/09 (quinta-feira), às 14h
(28ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: HABEAS CORPUS 185913

Origem: DF

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Paciente: MAX WILLIANS DE ALBUQUERQUE VILAR

Impetrante: ABEL GOMES CUNHA

Intimado: JORGE LUIS LEPINSK

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CRIMINAL – ANACRIM

Amicus Curiae: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Amicus Curiae: GAETS – GRUPO DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS E DISTRITAL NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Amicus Curiae: INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS

Amicus Curiae: OBSERVATÓRIO DA MENTALIDADE INQUISITÓRIA

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Amicus Curiae: INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA – MARCIO THOMAZ BASTOS

Amicus Curiae: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Amicus Curiae: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objetivo: HABEAS CORPUS. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DE RELATOR OU OUTRA DECISÃO UNIPESSOAL PROFERIDA EM TRIBUNAL. TEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE APLICAÇÃO DO PRAZO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUANTO AO CABIMENTO DE AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. TRÁFICO DE DROGAS. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. EFICÁCIA RETROSPECTIVA.

Saber se tempestivo o agravo regimental interposto no agravo em recuso especial.

Processo: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 59

Origem: DF

Relatora: Ministra ROSA WEBER

Requerente: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB

Requerente: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)

Requerente: PARTIDO DOS TRABALHADORES

Requerente: REDE SUSTENTABILIDADE

Intimado: UNIÃO

Amicus Curiae: LABORATÓRIO DO OBSERVATÓRIO DO CLIMA

Amicus Curiae: INSTITUTO ALANA

Amicus Curiae: CONECTAS DIREITOS HUMANOS

Objetivo: MEIO AMBIENTE. FUNDO AMAZÔNIA. ALEGADA OMISSÃO INCONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO DA ÁREA COMPREENDIDA COMO AMAZÔNIA LEGAL E DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS DISPONÍVEIS DO FUNDO AMAZÔNIA. PRINCÍPIO DO FEDERALISMO COOPERATIVO E DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 1º; 3º, I, II E III; 18; 23, VI E VII; 60, § 4º, I; 225, CAPUT; E 241.

Saber se presente omissão inconstitucional do poder público quanto à implementação das obrigações de proteção da área compreendida como Amazônia Legal, em específico, quanto às obrigações relativas à destinação de recursos disponível do FUNDO AMAZÔNIA.